

DETRANS
RECEBEMOS EM:
Data: 24/08/12

DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS
PREFEITURA DE JOINVILLE/SC

REF. Concorrência Pública nº 009/2017 Edital SEI nº. 0850114/2017 Processo SEI nº. 17.0.010961-5

SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE

RODOVIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.150.424/0001-17, com sede à R. Juliano Lucchi, 134, área industrial, Palhoça-SC, vem respeitosamente, tempestivamente¹, conforme disposto no art. 109, §3º. da lei 8.666/1993, apresentar

CONTRARRAZÕES

aos recursos interpostos pelas empresas PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., JMS SERVIÇOS DE TRÂNSITO EIRELI E TRAFFIC SINALIZAÇÕES LTDA, o que se faz pelas razões abaixo expostas.





I- DOS FATOS

As empresas PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., JMS SERVIÇOS DE TRÂNSITO EIRELI E TRAFFIC SINALIZAÇÕES LTDA interpuseram recurso contra o resultado de julgamento da habilitação da presente Concorrência, publicado em 08 de agosto de 2017, em face da inabilitação das mesmas, fundamentando, em síntese, que atenderam às exigências do edital e requerendo que sejam declaradas habilitadas no presente certame.

Contudo, não assiste razão às recorrentes, conforme se demonstra abaixo.

II - DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 8.3.5 DO EDITAL - AUSÊNCIA DE FORMALISMO EXCESSIVO - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em suas razões recursais, as empresas PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., JMS SERVIÇOS DE TRÂNSITO EIRELI E TRAFFIC SINALIZAÇÕES LTDA. alegam que houve formalismo excessivo no julgamento de seus documentos de habilitação, tendo em vista que as referidas empresas foram inabilitadas por não atenderem ao item 8.3.5 do edital.

O referido item exigia que as licitantes apresentassem, juntamente com seus documentos de habilitação, para comprovar sua qualificação técnica, "Declaração de que tem pleno conhecimento das condições exigidas para a execução dos serviços, constantes no Termo de Referência, atestando a garantia do lote a que concorrerá."

¹ Publicado no dia 18/08/2017 que foram interpostos recursos, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Joinville e demais meios de comunicação previstos no edital. Assim, tendo o prazo iniciado em 21/08/2017, o mesmo finda-se em 25/08/2017.



Porém, ao analisar os documentos de habilitação e nos termos da ata de sessão pública de 08 de agosto de 2017, a r. Comissão Permanente de Licitação verificou, acertadamente, que nenhuma das empresas apresentou tal declaração, conforme era claramente exigido.

Em fundamentação recursal, as empresas citadas alegam que cumpriram o disposto no referido item ao apresentar as declarações constantes nos anexos V, VI, VII e VIII do edital, respectivamente.

Porém, tal alegação não procede, tendo em vista que o conteúdo das referidas declarações é diverso ao exigido pelo item 8.3.5.

lsto porque os anexos V, VI e VII restringiam-se a declarar, em cada lote correspondente, que a empresa vencedora do certame cumpriria todas as exigências do item 8.3 do edital.

Tais declarações em momento algum são capazes de substituir declaração de pleno conhecimento das condições exigidas para EXECUÇÃO dos serviços e que ainda ATESTE A GARANTIA do lote a que iria concorrer, tendo em vista que em nenhum momento do item 8.3 há qualquer referência ao Termo de Referência ou mesmo em relação à garantia dos lotes, conteúdo esse que só é especificado através da declaração constante no item 8.3.5.

Além disso, declarar que cumpre o item 8.3 do edital (correspondente à Qualificação Técnica) não isenta às licitantes de apresentar em seus documentos de habilitação os documentos que foram ali elencados como necessários para tal comprovação. Fosse assim, também seria dispensável a apresentação de responsável técnico ou até mesmo atestado de capacidade técnica se apresentada a referida declaração, o que jamais pode ser aceito.

Da mesma forma, o anexo VIII, correspondente à declaração de cumprimento das exigências do EDITAL, também não é capaz de comprovar através de seus termos, o conteúdo necessário para comprovação do item 8.3.5., como querem fazer crer as recorrentes.

Isto porque a referida declaração diz respeito ao cumprimento das exigências do edital, no intuito de garantir que as licitantes





declarassem o pleno conhecimento do objeto e dos locais de execução para participação no certame, de modo que não poderiam alegar desconhecimento dos fatos contidos no instrumento convocatório, certidão esta que comumente é utilizada em substituição às visitas técnicas ao local da prestação dos serviços licitados.

Mais uma vez, conforme fundamentado, em nada se relaciona tal conteúdo com a necessidade de a empresa declarar o pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, atendendo ao Termo de Referência e, ainda, atestar a garantia do lote a que está concorrendo, restando claro que tal anexo também não é capaz de comprovar a declaração constante no item 8.3.5.

Se verdadeira a alegação de que qualquer um dos anexos supriria o item 8.3.5 do edital, este traria expressamente a previsão de que seria atendido através dos anexos V, VI, VII e VIII, o que não ocorreu, sendo exigidos de maneira distinta dentro do edital.

Desta forma, bem andou a comissão quando inabilitou as empresas, uma vez que restou comprovado que nenhum dos documentos apresentados pelas recorrentes é suficiente para atender o item 8.3.5 do edital. Assim, permitir que as empresas recorrentes sejam habilitadas no certame mesmo descumprindo exigência expressamente trazida no instrumento convocatório, as quais foram observadas e atendidas por outras licitantes, resultaria diretamente na morte dos princípios da isonomia e legalidade, que regem as licitações Públicas através do artigo 3° da lei 8666/1993, conforme se observa:

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.





Todos os itens necessários para a comprovação da qualificação técnica e habilitação foram detalhadamente especificados, de maneira que não deixavam margem para qualquer tipo de dúvida em relação ao que seria exigido.

Caso as empresas recorrentes necessitassem de algum tipo de esclarecimento em relação ao conteúdo ou entendessem que o documento era desnecessário, deveriam ter questionado ANTERIORMENTE à abertura, a exigibilidade de tal declaração, realizando, através de pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, conforme autoriza os itens 18.5 e 18.6 do edital, em consonância com a lei 8.666/1993. Não no presente momento, quando o período correto já fora superado na presente Concorrência Pública.

Do contrário, resta claro que as mesmas concordaram com os termos estabelecidos pelo instrumento convocatório, não cabendo **neste** momento discussão quanto à obrigatoriedade do referido documento e seus termos, conforme corroborado pelo seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Concorrência Pública. Insurgência contra o indeferimento de medida liminar para determinar a suspensão do certame. Indeferimento em Primeiro Grau. Manutenção. Atuação da comissão licitante nos termos previstos no edital. Ausência de impugnação oportuna que revela concordância da impetrante. Não preenchimento dos requisitos autorizadores da tutela antecipada pleiteada. (...) Não tendo havido impugnação ao edital pela impetrante, não pode agora guerer alterar as regras do edital para modificar a ordem de classificação das propostas apresentadas concorrência em questão. Assim, a hipótese dos autos comporta a manutenção da r. decisão agravada. Como se vê, mais não é preciso dizer. Isto posto, nega-se provimento ao recurso. (TJ-SP - Agravo de Instrumento : Al 22447727420168260000 SP 2244772-74.2016.8.26.0000. Rel. Jarbas Gomes. 11ª Câmara de Direito Público. 07/02/2017).

LICITAÇÃO - Empresa declarada inabilitada por não atender exigências do edital -Pretensão de obter indenização por perdas e danos - inexistência do dever da administração indenizar, tendo a própria autora dado causa à sua inabilitação - Edital não impugnado oportunamente presume a aceitação das regras - Sentença mantida -Recurso improvido. (...) Como se depreende dos





02140119120138190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA, Relator: CRISTINA TEREZA GAULIA, Data de Julgamento: 26/04/2016, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/04/2016).

LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE REGRA DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO CONVOCATÓRIO. INSTRUMENTO ISONOMIA. 1. Não tendo a impetrante apresentado os documentos devidamente autenticados no momento próprio, não se pode ter por ilegal o ato praticado pela autoridade impetrada que, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a considerou inabilitada no certame, pelo não atendimento de exigência prevista no edital. 2. Não se pode convalidar o ato irregular perpetrado pela impetrante, sob pena de atentar contra o princípio da isonomia, tendo em vista que as demais licitantes apresentaram as propostas na forma exigida pelo edital, o que configuraria evidente prejuízo para terceiros. Precedentes deste Tribunal. 3. Apelação a que se nega provimento (TRF-1 - AMS: 234137220084013500, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, Data de QUINTA TURMA, Data de Julgamento: 22/10/2014, Publicação: 28/11/2014)

É o que ensina também Hely Lopes Meirelles sobre a obrigatoriedade da vinculação legal dos atos administrativos:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração Particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador significa "deve fazer assim". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2003 p.86.)

Ou seja, não cabe à Administração Pública inovar em relação às exigências do instrumento convocatório após a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de estar infringindo os princípios básicos que regem às Licitações Públicas ao aceitar a habilitação de licitantes que não atenderam a todos os requisitos nele estabelecidos.

Sendo assim, resta clara a legalidade do julgamento que declarou inabilitadas as empresas PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., JMS SERVIÇOS DE





TRÂNSITO EIRELI E TRAFFIC SINALIZAÇÕES LTDA., assim como as demais que não apresentaram recurso, em razão do descumprimento do item 8.3.5 do edital, por respeitar os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre as participantes, que regem o presente certame.

III – DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 8.2 ALÍNEA j.3 DO EDITAL PELA EMPRESA MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. – AUSÊNCIA DE CÓPIA DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO SPED

No que diz respeito aos motivos que ensejaram a inabilitação da empresa MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., além da mesma deixar de apresentar a declaração constante no item 8.3.5 do edital, conforme obrigatoriedade já demonstrada anteriormente, ainda deixou de cumprir outro item essencial à participação no certame e de apresentação obrigatória, que trata-se do termo de abertura e encerramento do SPED.

Em suas razões recursais, a referida empresa traz fundamentos completamente desconexos aos motivos que levaram à sua inabilitação, defendendo que o decreto nº. 8693/2016 altera a necessidade de apresentação do termo de autenticação junto à Junta Comercial e que, por apresentar o recibo de entrega emitido pelo SPED, "cumpriu todo o regramento legal".

Nota-se aqui que a recorrente sequer atentou-se aos motivos que efetivamente levaram à sua inabilitação e, tão pouco, às exigências contidas no instrumento convocatório obrigatórias para qualificação – econômico financeira das licitantes.

Nos termos da Ata de Sessão Pública de 08 de agosto de 2017, os motivos que determinaram a inabilitação da referida recorrente foram os seguintes:



MORE Sinalização e Construção LTDA foi inabilitada por:

Não atender ao item 8.3.5 do Edital (declaração de que tem pleno conhecimento das condições exigidas para a execução dos serviços, constantes no Termo de Referência, atestando a garantia do lote a que concorrerá).

Não atender ao item 8.2 alínea "j.3", (não apresentou cópia do termo de abertura e

encerramento do SPED).

Ou seja, em nenhum momento a ata refere-se ao termo de autenticação para fundamentar a inabilitação da recorrente, e sim, diante da ausência de apresentação de documento obrigatório (Termo de Abertura e Encerramento do SPED).

Além disso, conforme previsto do item 8.2, alínea j.3) do edital, "as empresas que adotam ao SPED (sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação e balanço, bem como TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, visados em todas as páginas pelo representante legal da empresa."

Da simples análise do item supracitado, nota-se que o TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO é documento diverso do TERMO DE AUTENTICAÇÃO, devendo ser apresentado conjuntamente com este, para comprovação da referida exigência.

Ou seja, tratam-se de documentos DIVERSOS, não cabendo aqui qualquer discussão em relação ao termo de autenticação quando o motivo real da inabilitação foi a ausência de cópia do TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, documento obrigatório para comprovação de habilitação das empresas licitantes que deixou de ser apresentado.

Além disso, a exigência era clara, não deixando qualquer motivo para dúvidas ou interpretações diversas ao estabelecido nos referidos itens.

A lei 8.666/1993 já estabeleceu, através de seu artigo 31, inciso l2, que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último

² Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;





exercício social serão apresentados **NA FORMA DA LEI**, para comprovação da qualificação econômico-financeira.

A forma que a lei determina para validade e eficácia na apresentação dos instrumentos de escrituração encontra-se estabelecida através da Instrução Normativa DREI Nº 11, de 5 de dezembro de 2013, prevendo expressamente em seu artigo 9º a obrigatoriedade de apresentação do Termo de Abertura e Encerramento para que o mesmo tenha validade.

Sendo assim, não há qualquer dúvida que a ausência de Termo de Abertura e Encerramento, documento expressamente exigido no instrumento convocatório, é motivo concretamente plausível para inabilitação da empresa recorrente.

Neste sentido, já se posicionou a jurisprudência:

Ementa: Processo Civil - Mandado de Segurança - Licitação - Inabilitação em concorrência pública - Não apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário - Previsão no edital - Princípio da legalidade e da vinculação ao edital - Preliminar de carência da ação afastada - Poder Judiciário só é possível avaliar e interferir nos casos em que a Administração extrapola os termos do edital ou quando este encontra-se em desajuste com a lei - Segurança denegada. (TJ-MA - MANDADO DE SEGURANÇA MS 124872005 MA. Data de publicação: 07/03/2006).

Decidir em sentido contrário é permitir a habilitação de empresa que não cumpriu os requisitos obrigatórios para sua habilitação no certame causaria total afronta à legalidade do mesmo, viciando todo o processo licitatório e tornando o mesmo nulo.

Desta forma, confirmando-se a legalidade da decisão proferida, certo é que não merece reparo o julgamento proferido por esta Ilma. Comissão Permanente de Licitações, no sentido de inabilitar a empresa MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.



IV - REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer-se o recebimento e conhecimento das contrarrazões ofertadas para que sejam julgados TOTALMENTE improcedentes os recursos administrativos apresentados pelas empresas PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., JMS SERVIÇOS DE TRÂNSITO EIRELI E TRAFFIC SINALIZAÇÕES LTDA, mantendo-se inalterado o resultado de julgamento referente a Concorrência nº. 009/2017

Requer-se por fim, que se por algum motivo haja a reclassificação das empresas recorrentes, que seja aberto novo prazo para recurso da decisão tomada.

Nestes termos, Pede Deferimento,

Palhoça, 23 de agosto de 2017.

SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

Lusania Peres da Silva Rep. Legal

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS L'TDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

MARIANA PIRIH PERES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1987, SOLTEIRO, ADVOGADA, CPF/MF nº 062.896.999-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 70736195, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado no(a) RUA QUINTINO BOCAIUVA, 73, APARTAMENTO 602, CABRAL, CURITIBA, PR, CEP 80.035-090, BRASIL.

HENRIQUE ROCHA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 074.329.429-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5623173, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ALVES DE BRITO, 492, APARTAMENTO 1201, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.015-440, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA , registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204357653, com sede Rua Juliano Lucchi, 134 , Distrito Industrial Palhoça, SC, CEP 88.133-540, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.150.434/0001-17, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RODOVIA BR-116, 8987, KM 516, FRAGATA, PELOTAS, CEP 96.050-470 RS. Passa a exercer a (s) seguintes atividades econômicas.

4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA IBITINGA, 375, VILA BELA VISTA, ARARAQUARA, CEP 14.800-045 SP.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Req: 81500000838120

MARGARIDA THEORETHOUSE

Página 1

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocopia é reprodução autentica do documento original. Do que dou fé. Palhoça-SO, 26/07/2017

Em/testº da Verdade MARCOS ROBERTO GARCIA ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL: EUA67332-PE6D . Contira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,30 -Selo(s): R\$ 1,85 GINAS ODA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA SIMAO PEREIRA, 363, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS, CEP 07.223-140 SP.

Passa a exercer a (s) seguintes atividades econômicas.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PALHOÇA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na Rua Juliano Lucchi, 134 – Distrito Industrial – Palhoça – Santa Catarina – CEP: 88133-540.

Paragrafo Primeiro: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências. Mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira: A sociedade tem as seguintes filiais:

1 – Rodovia BR-116, 8987, KM 516, Fragata, Pelotas, CEP 96.050-470 RS.

2 - Avenida Ibitinga, 375, Vila Bela Vista, Araraquara, CEP 14.800-045 SP.

3 – Rua Simão Pereira, 363, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos, CEP 07.223-140 SP.

Req: 81500000838120

MARGARIDA Transmission

Página 2

AUTENTICAÇÃO

Certifico que la presente fotocópia é reprodução autentica de tocumento original. Do que dou fé. Palhoça-SQ, 26/67/2017

Em (est° _____ da Verdade MARCOS ROBERTO GARCIA

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL: EUA67333-PG57 . Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos. R\$ 3,30

Selo(s): R\$ 1,85



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quarta: A sociedade tem por fins explorar os ramos de:

- a) ARTEFATOS DE CIMENTO Implantação de artefatos de cimento em geral, tais como: lajotas sextavadas para caladas, paver's, guias, meio-fio, postes. mourões, tubos para aguas pluviais, esgotos e drenos, fossas sépticas, palitos para cercas, blocos para vedação e estruturais, postos de concreto para iluminação pública e particular, massa pronta e semi-pronta, e comercialização dos materiais acima;
- b) Sinalização viária;
- c) Construção, pavimentação, conservação de rodovias e vias urbanas em geral;
- d) Construções em geral;
- e) Elaboração de projetos em geral;
- f) Locação de: Veículos automotores, equipamentos de sinalização, equipamentos de construção civil m geral;
- g) Comercialização de materiais e serviços ligados aos ramos acima;

Cláusula Quinta: A duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu início em 16/12/2004.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (Vinte milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIANA PIRIH PERES DA SILVA	10.000.000	10.000.000,00
HENRIQUE ROCHA DA SILVA	10.000.000	10.000.000,00
Totais	20.000.000	20.000.000,00

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão serem cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas a alteração contratual pertinente (Arts. 997, 1056 e 1057 do Código Civil).

Req: 81500000838120



Página 3

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocopia é reprodução autentica do documento original Palhoça-SO, 26/07/2017 Do que dou fé

Em (estº da Verdade MARCOS ROBERTO GARCIA ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL: EUA67334-N293 . Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,30 Selo(s): R\$ 1,85



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do Código Civil).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

Cláusula Nona: A administração da empresa caberá MARIANA PIRIH PERES DA SILVA e a HENRIQUE ROCHA DA SILVA que isoladamente e com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Cláusula Décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares específicas.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Primeira: Ao termino do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, a empresa levantara a balanço econômico, financeiro e patrimonial devendo nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios reunirem-se para deliberarem sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso (Arts. 1071, 1072 § 2º e 1078 do Código Civil).

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (os) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço, especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Terceira: O (s) administrador (s) declara (m), sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

Req: 81500000838120

MARGARIDA MARINA

Página 4

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autentica do documento original. Do que dou fé.

Palhoça-SC/26/07/2017 Em testº da Verdade MARCOS ROBERTO GARCIA

ESCREVENTE NOTARIA Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:

NORMAL: EUA67335 DWCJ . Confil a os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.or. Emolumentos: R\$ 3,30

Selo(s): R\$ 1,85



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, em observância da Lei nº 10406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Décima Quinta: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PALHOÇA.

Cláusula Décima Sexta: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

26 de outubro de 2015. MARIANA PIRIH PERES DA SILVA CPF: 062.896.999-62 HENRIQUE ROCHA DA SILVA QPF: 074.329.429-78 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2015 SOB №: 20156636255 Protocolo: 15/663625-5, DE 28/10/2015

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de HARIANA PIRIH PERES DA SILVA HENRIQUE ROCH DA SILVA Pelhoca, (SC) 8 de Maio de 201

Em testo ba Verdade DANIELA DA SILVA ROBAINA **ESCREVENTE NOTARIAL** Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:

NORMAL: EHN14713-DLRO e EHN14714-DYT8. Confire os dados do ato em: selo.tisc.lus.br

Emolumentos: Selo(s): 3,40

Req: 81500000838120

Página 5

ANDRE LUIZ DE REZENDE

SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocopia é reprodução Do que dou fé do documento original autentica 26/07/2017 Palhoça-SC da Verdade Em testo MARCOS ROBERTO SARCIA ESCREVENTE NOTARIAL Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL: EUA67336-F8FC . Contira de dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentes: R\$ 3,30 -Selo(s): R\$ 1,85

Empresa: 42 2 0435765 3 SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LIDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA

TABELIÃO

CNPJ 11.567.978/0001-56

RUA EMELINE MATILDES CRISEMANN SCHEIDT, 277 - CENTRO - CEP 88130-200

E-MAIL: tabelionato@margarida.not.br
FONE/FAX: (48) 3086-8500

LIVRO: 0211-P FOLHA: 023 - PROTOCOLO: 20302 : DATA PROT: 28/05/2015
PROCURAÇÃO

Procuração na forma que segue:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015), nesta cidade e comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, perante mim, Tabeliã Substituta, compareceu como outorgante, SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o número 07.150.434/0001-17, com sede à rua Juliano Lucchi, nº 134, Área Industrial, Palhoça/SC, neste ato representada por sua administradora MARIANA PIRIH PERES DA SILVA, brasileira, a qual declara sob as penas da lei ser solteira, advogada, nascida aos 04/06/1987, inscrita no CPF/MF sob n.º 062.896.999-62 e OAB/PR nº 59275, residente à rua Quintino Bocaiúva, 73 - apto. 602, Cabral, Curitiba/PR, ora de passagem por esta cidade, a qual, por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora, LUSANIA PERES DA SILVA, brasileira, solteira, engenheira civil, nascida aos 14/06/1976, inscrita no CPF/MF sob n.º 014.935.249-25 e C.I. nº 3.519.185 SSP/SC, residente à 502, Capoeiras, Florianópolis/SC, avenida Vereador Nagib Jabor, 452 - apto. conferindo-lhe poderes para representá-la junto ao foro em geral, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, propor quaisquer ações, defendê-la nas que lhe forem propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula "ad-judicia"; podendo mais, transigir, desistir, firmar compromissos, acordar, discordar, receber e dar quitação, receber citações e intimações, poderes ainda como representante legal da empresa, onde com esta apresentar, tratar de todos os assuntos que digam respeito; podendo para tal, requerer o que convier, assinar tudo que preciso, apresentar provas, prestar declarações, entranhar e desentranhar documentos, pagar e receber quaisquer quantias devidas ou atribuidas à outorgante, passar recibos, dar quitação, representá-la em concorrências públicas ou particulares, assinar contratos que julgar conveniente, representá-la perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Entidade de economia mista e Paraestatais, inclusive no D.N.I.T., no território Nacional, aí, apresentar propostas para concorrências públicas, tomadas de preços, cartas convites pregões presenciais, licitações que ocorrerem neste órgão, requerer e acompanhar processos, apresentar provas, preencher formulários, prestar informações, assinar termos e papéis, vistar documentos, requerer, impugnar, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular lances verbais e negociar preços, prestar caução, anexar e retirar documentos, assinar documentos de credenciamento e procuração de representantes para fins de participação em licitações, junto a órgãos públicos ou particulares, podendo delegar poderes para os credenciados formularem propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso; representá-la MM. Juntas Comerciais de qualquer Estado do território Nacional ou outra que julgar necessário, assinar Carteiras de Trabalhos e Guia de F.G.T.S, contratar e demitir funcionários, concordar com termos, cláusulas e condições, poderes para abrir, movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer estabelecimentos bancários, aí, solicitar e retirar cartões magnéticos, cadastrar e alterar senhas, emitir e endossar cheques, autorizar e/ou retirar talões de cheques, solicitar extratos, saldo de conta, emitir títulos, emitir instruções sobre títulos, avalizar, endossar, aceitar títulos, conceder caução, penhor, alienação fiduciária, contrair empréstimos, financiamentos, outras operações de crédito, contratar convênios e serviços, outorgar procuração, autorizar débitos em conta, fazer depósitos recebendo quantias mediante recibos e retiradas mediante recibos, emissão, endosso e desconto de cheques, requisitando talões de cheques, solicitar saldos e demonstrações da conta da outorgante, que poderá requisitá-los, inclusive Banco do Brasil S/A., e Caixas Econômicas Federais. É

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autentica do documento original. Do que dou fé. Palhoça-\$C, 29/06/2017/

em lesto da Verifade Michelle felisberto amorim ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Físcalização do tipo: NORMAL: ETG06494-4W9B . Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,30 -

Selo(s): R\$ 1,85

SINAS?

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA

TABELIÃO

CNPJ 11.567.978/0001-56
RUA EMELINE MATILDES CRISEMANN SCHEIDT, 277 - CENTRO - CEP 88130-290
E-MAIL: tabelionato@margarida.not.br FONE/FAX: (48) 3086-8500

FOLHA: 024 - PROTOCOLO: 20302 : DATA PROT: 28/05/2015 LIVRO: 0211-P

tudo mais o que fizer necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, e que tudo der por bom, firme e valioso, inclusive substabelecer, no todo ou em parte se preciso for. Os atos constitutivos apresentados, bem como os dados de qualificação da outorgante e sua representante legal (que estão devidamente arquivados por fotocópia neste serviço notarial) a qualificação da procuradora e a descrição do objeto do presente foram apresentados pela outorgante, por sua representante legal, sendo advertida de que a falsidade da declaração e dos documentos apresentados ensejará sua responsabilidade civil e criminal, bem como por qualquer incorreção, isentando este tabelião de qualquer responsabilidade. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe di prejitor e assina. MARIANA PIRIH PERES DA SILVA assinou o Tabeliã Substituta, a fiz digitar, a subscrevi, presente ato. Eu,

conferi e assino em Publico e raso. Emolumentos: R\$ 42,20 - \$elo: R\$ 1,55

Total: R\$ 43,75

da verdade. Em Tes 8 de maio de 2015.

SÉRGIO MANGEL SOTERO

MARGARIE Grevente Notarial 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

SÉRGIO MANOEL SOTERO SERGIO MANUEL SUI ERO ESCREVENTE NOTARIAL CNPJ: 11,567,978/0001-56 Emeline Matildes Crisemann Scheidt, 27: 130-290- PALHOCA - SANTA CATARINA FONE/FAX: (48) 3033-2565 E-MAIL: Sergio@margerida.not.br

SÉRGIO MANOEL SOTERA EVENTE L'OTAPIAL

Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização

Selo Normal

DXH33419-LD27

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução do decumento original. Do que dou fé. autentica Palhoca-SC, 29/06/2017 da Verdade Em tes

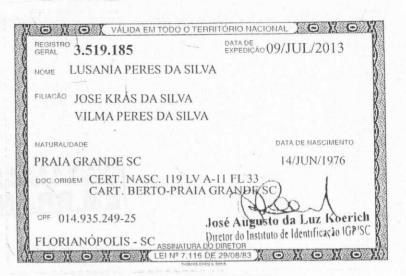
CHELE FELISBERTO AMORIM ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:

NORMAL: ETG06495-4BJE. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,30 -Selo(s): R\$ 1,85







AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autentica do documento original. Do que dou fé Palhoça-SC, 22/1/1/2016
Em testº da Verdade
VERA FATIMA DAMACENO BRUCHADO
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL: EMY62548-IOTO. Confira os dados do

ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,00 -Selo(s): R\$ 1,70

> RHAYSA JANAINA DE M. R. S. **GUEDES SCHEIDEMANTEL** ESCREVENTE NOTARIAL

MARGARIDA



